PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 228/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; do Projeto de Lei Nº 152/2022, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023,das Portarias STN/SOF nº 20/2021 e STN nº 710/2021 e suas atualizações; da Resolução TCM nº 1.428/2021; compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

III - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2022.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R$ 10.284.563.000 (dez bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais).

PROJETO DE LEI Nº 228/2022

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**8.721.953.000**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.485.192.000
Contribuições	517.189.000
Receita Patrimonial	296.649.000
Receita Industrial	19.000
Receita de Serviços	24.191.000
Transferências Correntes	4.212.601.000
Outras Receitas Correntes	186.112.000
RECEITA DE CAPITAL	**1.171.226.000**
Operações de Crédito	823.568.000
Alienação de Bens	30.000.000
Transferências de Capital	243.458.000
Outras Receitas de Capital	74.200.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**391.384.000**
TOTAL	**10.284.563.000**

Fonte: PLOA 2023

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, R$ 10.284.563.000 (dez bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 6.993.978.000 (seis bilhões, novecentos e noventa e três milhões, novecentos e setenta e oito mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 3.290.585.000 (três bilhões, duzentos e noventa milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil).

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 228/2022

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

R$ 1,00

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	248.213.000		248.213.000
Secretaria de Governo	87.724.000		87.724.000
Gabinete do Vice-Prefeito	3.856.000		3.856.000
Procuradoria Geral do Município	73.207.000		73.207.000
Casa Civil	25.609.000	29.780.000	55.389.000
Sec. Municipal da Fazenda	290.653.000		290.653.000
Sec. Municipal da Saúde		2.219.758.000	2.219.758.000
Sec. Municipal da Reparação	6.592.000		6.592.000
Sec. Municipal de Gestão	61.103.000	737.018.000	798.121.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade e Resiliência	64.213.000		64.213.000
Sec. Municipal da Educação	2.186.563.000		2.186.563.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	983.831.000		983.831.000
Sec. Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer	20.237.000	254.176.000	274.413.000
Sec. Municipal de Mobilidade	629.486.000		629.486.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	311.086.000		311.086.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	173.613.000		173.613.000
Sec. Municipal de Comunicação	75.818.000		75.818.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	27.098.000	49.853.000	76.951.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	97.443.000		97.443.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	130.039.000		130.039.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	746.570.000		746.570.000
Controladoria Geral do Município de Salvador	17.634.000		17.634.000
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	139.381.000		139.381.000
Encargos Gerais do Município	574.009.000		574.009.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	**6.993.978.000**	**3.290.585.000**	**10.284.563.000**

Fonte: PLOA 2023

PROJETO DE LEI Nº 228/2022

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

R$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	248.213.000		248.213.000
Judiciária	73.207.000		73.207.000
Administração	606.182.000		606.182.000
Segurança Pública	118.695.000		118.695.000
Assistência Social		333.809.000	333.809.000
Previdência Social		737.018.000	737.018.000
Saúde		2.219.758.000	2.219.758.000
Trabalho	57.132.000		57.132.000
Educação	2.186.563.000		2.186.563.000
Cultura	155.193.000		155.193.000
Direitos da Cidadania	44.669.000		44.669.000
Urbanismo	1.897.374.000		1.897.374.000
Habitação	134.612.000		134.612.000
Saneamento	46.787.000		46.787.000
Gestão Ambiental	37.042.000		37.042.000
Ciência e Tecnologia	171.152.000		171.152.000
Agricultura	600.000		600.000
Indústria	23.036.000		23.036.000
Comércio e Serviços	215.565.000		215.565.000
Comunicações	75.818.000		75.818.000
Transporte	413.087.000		413.087.000
Desporto e Lazer	9.712.000		9.712.000
Encargos Especiais	459.339.000		459.339.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	**6.993.978.000**	**3.290.585.000**	**10.284.563.000**

Fonte: PLOA 2023

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**5.252.411.000**	**3.200.932.000**	**8.453.343.000**
Pessoal e Encargos	2.063.060.000	1.609.008.000	3.672.068.000
Juros e Encargos da Dívida	115.450.000		115.450.000
Outras Despesas Correntes	3.073.901.000	1.591.924.000	4.665.825.000
DESPESAS DE CAPITAL	**1.721.567.000**	**89.653.000**	**1.811.220.000**

Investimentos	1.501.417.000	89.653.000	1.591.070.000
Inversões Financeiras	101.572.000		101.572.000
Amortização da Dívida	118.578.000		118.578.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000.000**	**-**	**20.000.000**
T O T A L	**6.993.978.000**	**3.290.585.000**	**10.284.563.000**

Fonte: PLOA 2023

Seção III

Das Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares, utilizando-se das disposições e dos recursos previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dos artigos 31, 32, 33 e 34 do Projeto de Lei Nº 152/2022, observadas as seguintes condições:

I - à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

V - à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas ou a ser autorizadas até o limite previsto em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

PROJETO DE LEI Nº 228/2022

VI - à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 58 do Projeto de Lei Nº 152/2022;

VII - à conta de recursos resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 7º As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	Valor R$1,00
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	15.000.000
FONTES	
Receita Própria de Estatais Independentes	15.000.000
TOTAL	15.000.000

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2023, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 9º As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2023 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2023:

PROJETO DE LEI Nº 228/2022

I - as alterações decorrentes de leis sancionadas que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam os artigos 3º e 6º do Projeto de Lei Nº 152/2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de setembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito